



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 79 DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º E CRIA OS § 7º, § 8º E § 9º DO ART. 244, E CRIA O § 3º DO ARTIGO 245 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 276 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

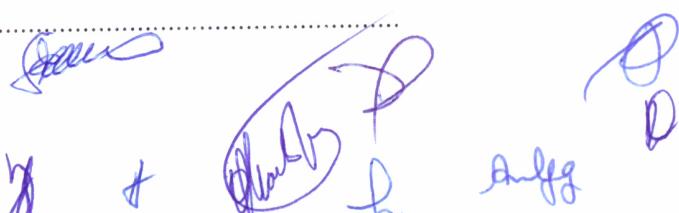
Art. 1º O §1º do Art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244.....

§ 1º São responsáveis pela segurança pública, respeitada a competência da União:

- I – a polícia Civil;
 - II- a Policia Militar;
 - III- o Corpo de Bombeiros Militar; e
 - IV- a polícia Penal
-

Art. 2º Fica acrescido o § 7º, § 8º e § 9º no Art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas com a seguinte redação:

.....

.....

§ 7º À Policia Penal, instituição permanente, essencial a segurança pública e a execução penal, com autonomia administrativa, estruturada em carreira única, dirigida por Polícia Penal, incumbe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 8º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais Agentes Penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 9º São cargos isolados para fins de transformação e aproveitamento na Polícia Penal, os servidores do Estado de Alagoas, estabilizados pela Constituição Federal de 1988, que estão lotados e desempenhando atividades de apoio operacional do sistema penitenciário alagoano há pelo menos 15 anos continuados e efetivos na data da promulgação desta emenda.

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º no Art. 245 da Constituição do Estado de Alagoas com a seguinte redação:

§ 3º A lei organizará, a carreira, atribuições e competências da Polícia Penal.

Art. 4º O Art. 276 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 276 Os policiais civis, militares e penais, quando invalidados em decorrência de lesão grave adquirida no cumprimento do dever, serão promovidos, ao ensejo da inativação, á classe, graduação e posto respectivo imediatamente superiores, com proventos integrais.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS.

COMISSÃO
DOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
ACEIO / /
Diretor D. J. G. Faria
José Lourenço
F. Pinto

MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2020.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV